

PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da Cavernoso III
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 16.798.725-7
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 70.006,75	R\$ 2.868,04	R\$ 72.874,79
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação		UC	Data	Valor
	Pagamento de terceirizados	PE Salto São Francisco da Esperança	04/03/2024	R\$ 43.686,64
	Pagamento de terceirizados	Reserva da Figueira	04/03/2024	R\$ 221,86
	Reforma do Centro de Visitantes	PE Salto São Francisco da Esperança	25/03/2024	R\$ 3.706,54
	Pagamento de terceirizados	PE Salto São Francisco da Esperança	22/04/2024	R\$ 9.212,36
	Pagamento de terceirizados - portaria	PE Salto São Francisco da Esperança	20/06/2024	R\$ 145,68
	Impressão de materiais gráficos	PE Vila Velha	19/11/2024	R\$ 12.128,75
	Aquisição de Luvas de Vaqueta para as Unidades de Conservação.	Todas	28/01/2024	R\$ 765,93
	02 postos de trabalho de jardineiro - 40 horas	Reserva da Figueira	07/03/2025	R\$ 3.007,03
TOTAL				R\$ 72.874,79

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36Conservação.
Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;**
- IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
- V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

- I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
- II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
- III - implantação de programas de educação ambiental; e
- IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.